



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. Nº 008 DE 13 / 05 / 2011

[Assinatura]

LEI N.º 2.210/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar bem imóvel e dá outras providencias.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1.593/2003 a conceder incentivo de locação de um barracão industrial, localizado na Rua Pedro Pereira de Sá nº1015, centro com área de aproximadamente 204,00m² edificado em alvenaria, neste Município de Santo Antonio do Sudoeste -Pr, de propriedade da Sra. **IRENE BACKES**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 305, nesta cidade, portadora da cédula de identidade sob nº 10.110.163-16 e CPF/MF sob nº 040.470.870-68, para a instalação da empresa STRUB E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.774.051/0001-97, a qual vem atuando no ramo de confecções de peças de vestuário/facção neste município, para fomentar a industrialização deste município.

Art. 2º - O aluguel convencionado considerando as características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário local será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, sendo que o prazo de vigência da locação será de 01 anos podendo a critério de partes ser prorrogado por igual período, sem autorização legislativa.

Art. 3º - A presente lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo 1º, sendo que a instalação deverá ser imediata à publicação da presente lei, sob pena de cancelamento do incentivo objeto da presente lei.

Art. 4º - Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá instalar às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da fábrica mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Os encargos relativos ao objeto desta lei, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie lei complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido;
- II. Gerar no mínimo de 28 (vinte e oito) empregados devidamente registrados;
- III. Deverá ainda, zelar pela preservação do patrimônio, bem como manter em dia o pagamento de luz e água.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

Art. 6º - Ficará cancelado o incentivo, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 7º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos ao incentivo, estipuladas na presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal